

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 32/2024	Editado por	Atualizado em
	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA	28/05/2024 18:50 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.167312 /2023-22

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde está instalada a Agência da Previdência Social em CERQUELHO/SP, vinculada à Gerência Executiva de PIRACICABA/SP, situada na Rua do Machado, 250, Vila Estiva, Cerquilho/SP, CEP 18528-338 (Matrícula 32095770-5 - Localização 01.01.0404.0001.2021.0001).

1.2. Os serviços são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel, ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública, com as justificativas da necessidade da contratação descritas no Documento de Formalização de Demanda SEI 15292277 e 15292378.

1.3. Os serviços são obtidos atualmente através do processo administrativo nº 35014.307037/2020-43, com contrato tendo sua vigência estabelecida para conclusão até 31/12/2024.

1.4. O prazo para execução e vigência do futuro contrato será por tempo indeterminado, com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021, onde os setores competentes no âmbito da Superintendência/2021 Regional Sudeste I, responsáveis pela gestão/fiscalização do futuro contrato, irão adotar medidas necessárias para o alcance dos objetivos da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A demanda de contratação surge da necessidade de se obter o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para a **APS - Agência da Previdência Social de Cerquilho/SP**, unidade subordinada à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.

2.2. Justifica-se tal contratação devido à essencialidade destes serviços para funcionamento da referida unidade do INSS, na cidade de **CERQUELHO/SP**, fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto e promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e garantindo o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

2.3. Os serviços de água tratada e coleta de esgoto sanitário são prestados no município de Cerquilho pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC - CNPJ: 50.797.752/0001-01**, Rua Augusto Dorighello, 320, Jardim Esplanada, Cerquilho/SP, CEP: 18520-000, com personalidade jurídica própria criada pela Lei nº 883, de 26/11/1979, de (Doc. SEI nº 12905801 e nº 13115761).

2.4. Pelo histórico da contratação anterior, pelo conteúdo da Lei Municipal que cria e regulamenta a atividade do Saneamento Básico do SAAEC, pela **Declaração Exclusividade** (13116271) emitida/assinada pelo Superintendente desta entidade, endente-se como caracterizada a **exclusividade na prestação dos serviços e inviabilidade** de competição, sendo a contratação fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

2.5. Acrescenta-se que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cerquilho possui Termo ou Contrato de Adesão conforme SEI 12970002;

2.6. A contratação pretendida deverá se estender por mais de um exercício financeiro, com **vigência por prazo indeterminado**, tendo em vista tratar-se de serviços continuados, com fundamento no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021.:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

2.7. A descontinuidade da contratação pretendida enseja um impacto direto na qualidade e na continuidade dos serviços prestados aos cidadãos pelas unidades do INSS, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à imagem institucional.

2.8. Nesse sentido, a contratação do prestador de serviço municipal - SAAE - apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário será prestado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC, CNPJ: 50.797.752/0001-01**, Rua Augusto Dorighello, 320, Jardim Esplanada - Cerquilho/SP CEP: 18526-032, com personalidade jurídica própria Lei nº 883, de 26/11/1979, de (Doc. SEI nº 13115761).

3.2. A forma de **contratação será por adesão**, pois são prestados com exclusividade (Doc. SEI nº 13116271), de modo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

3.3. A contratação terá **vigência por prazo indeterminado**, conforme art. 109 da Lei 14.133/21

3.4. A RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 aprovou o **Plano de Ação para o ano de 2024**, que inclui a presente contratação.

3.5. Deve-se destacar ainda que o Setor/Divisão/Coordenação competente no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I trará aos autos virtuais, no momento oportuno da fase de instrução processual, **o documento pertinente à observância do contido no DECRETO N° 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022** (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC), que regulamenta o inciso VII do caput do

art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, onde o detalhamento das **informações relativas a este PCA serão juntadas quando da publicação do PNCP**, após o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente sendo: ID-PCA, PNCP, Data de publicação no PNCP, ID do item no PCA, Classe/Grupo, Identificador da Futura Contratação.

3.7. Além dos **critérios de sustentabilidade** presumidos na descrição do objeto e na legislação que regulamenta as atividades do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC**, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

3.8. Não haverá exigência da **garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, como a exclusividade na prestação dos serviços por parte da empresa contratada, onde a contratação será por meio de instrumento de adesão.

4. Requisitos da contratação

4.1. Trata-se da contratação centralizada de empresa concessionária de água encanada e esgotamento sanitário, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidade a ela subordinada que esteja na área de concessão da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC, CNPJ: 50.797.752/0001-01, localizado na rua Augusto Dorighello, 320, Jardim Esplanada, Cerquilho/SP, CEP: 18520-000, para atender a APS de CERQUILHO/SP.

4.2. Requisitos legais e infra-legais:

- Lei Federal que regula as Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Lei Federal nº 11.445/2007 - Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- Lei Complementar nº 101/2000 - Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS.
- Lei Estadual nº 10.294/1999 - dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências:
- Lei 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 883 de 26/11/1979 - Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - S.A.A.E.C. UASG 510178.
- Decreto nº 365 de 01/03/1980 - "Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC".
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Decreto 7.217/2010 - Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.
- Decreto Nº 5.903 de 20 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei n 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Normas relativas à ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):
 - Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 - Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo- ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.
 - Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 - Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
 - ARSESP - Deliberação ARSESP nº 106, de 13/11/2009 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
 - Decreto nº 61.469/2015 - Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.
 - Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 - Altera o nome da ARESP e delega outros serviços públicos pelo Estado.

4.3. Os critérios de sustentabilidade aplicados à execução contratual, são aqueles descritos no item 3.4 deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A **execução do objeto** seguirá a dinâmica atualmente praticada, com a prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias de cada ano, enquanto o contrato permanecer vigente, nos prédios onde estão localizadas as unidades do INSS indicadas no ato da celebração do contrato.

5.2. O **início da execução** do objeto ocorrerá imediatamente com o inicio da vigência do contrato.

5.3. A metodologia, as rotinas de execução, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços ocorrerá conforme a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis ao objeto contratado, o fornecimento de água e esgoto.

5.4. Não haverá o fornecimento de materiais na presente contratação.

5.5. O dimensionamento dos **valores a serem contratados, pagos, durante a vigência do contrato**, foram baseados na média de consumo anual, conforme Doc. SEI nº 12898633, bem como na Tabela de Tarifas atuais, Doc. SEI nº 13115770, indicando-se a faixa de consumo considerado no estudo entre 11 m³ a 30 m³, onde a média do consumo apurada foi de 11,50 m³, conforme despacho LOG-CON doc SEI nº 13127406.

5.6. Não haverá exigência de **garantia para a execução do contrato**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especificamente quanto à personalidade jurídica da contratada e da contratante.

5.7. Devido às características do objeto não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, somente aqueles de ordem processual, procedimental.

5.8. A presente contratação será realizada **regime de execução será por preço unitário**, definido pelo **consumo mensal dentro das faixas de m³ (metros cúbicos) das tarifas fixadas pelas Resoluções ARES - PC J, e sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Contrato de Adesão e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os valores serão compensados na fatura de pagamento posterior.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme atribuições definidas na legislação institucional.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glossas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, a avaliação da execução do objeto utilizará como critério o fornecimento do objeto ou a interrupção do mesmo, bem como sua qualidade.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no **pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice mais coerente dentre os vigentes na ocasião da correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratação será realizada de forma centralizada para o fornecimento de serviços de água encanada e esgotamento sanitário, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, especificamente para a unidade subordinada **APS - CERQUEIRAS/SP**, situada na cidade de CERQUEIRAS/SP, região onde os **serviços são**

prestados por competência exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC, CNPJ: 50.797.752/0001-01, Rua Augusto Dorighello, 320, Jardim Esplanada, Cerquilho/SP, CEP: 18520-000, com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133/2021, de

8.2. O **serviços são prestados em regime de exclusividade**, conforme documentos anexados ao processo administrativo (Lei que Cria a Autarquia Municipal/Declaração de Exclusividade/Contrato de Concessão) em favor da Contratada, bem como a respectiva Legislação Municipal, Estadual e Federal, que regulamente a existência da mesma, que demonstre o monopólio na prestação dos serviços e que estabeleça os valores das tarifas a serem praticadas.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 648,00

9.1. A **estimativa de consumo e despesa mensal** para o imóvel, considerou os dados mensais totais de consumo e valores faturados dos últimos 12 (doze) meses, conforme **item 14 e 15 do despacho anexo ao processo administrativo nº 35014.167312/2023- 22, Doc. SEI nº 13127406**.

9.2. Desse modo, através das informações do despacho a que se faz referência o item 9.1 acima, o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para a unidade de previdenciária localizada no município de Cerquilho foi estimada, **mensalmente, em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e, globalmente, para 12 (doze) meses, em R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento da APS CERQUILHO/SP.

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 14:38:06.

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento das unidades do INSS, na cidade de CERQUILHO/SP.

WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 17:41:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP62_2023.pdf (113.31 KB)
- Anexo II - Mapa Risco 04_2024.pdf (50.93 KB)

Anexo I - ETP62_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 62/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.167312/2023-22

2. Descrição da necessidade

2.1. Os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde encontra-se instalada a Agência da Previdência Social em CERQUILHO/SP, vinculada à Gerência Executiva de PIRACICABA/SP, sítio à **Rua Do Machado, 250, Vila Estiva - Cerquilho/SP - CEP 18528-338** (Matrícula 32095770-5 - Localização 01.01.0404.0001.2021.0001), vinculada à **Gerência Executiva de Piracicaba/SP**, são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel, ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública.

2.2. Os serviços atualmente são obtidos através do processo administrativo nº 35014.307037/2020-43, Contrato nº 2021NE540109, com vigência estabelecida por prazo indeterminado, conforme informações extraídas do - Sistema de Gestão de Contratos, e GCWEB são prestados pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cerquilho- SAAEC - CNPJ nº 50.797.752/0001-01**, Rua Augusto Dorighello, 320, Jardim Esplanada - Cerquilho/SP, CEP 18526-032; Telefone: (15) 3384-8200 - Plantão: (15) 3384-8200; CNPJ: 50.797.752/0001-01 - Email: atendimento@saaec.com.br.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos legais e infra-legais:

LEIS:

- **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- **Lei Complementar nº 101/2000:** Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPs.
- **Lei Estadual nº 10.294/1999:** dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências;
- **Lei 8.078/1990:** dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 883 de 26/11/1979:** Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - S.A.A.E.C.

DECRETOS:

- **Decreto nº 365 de 01/03/1980:** "Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC".

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Decreto 7.217/2010:** Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.

- **Decreto Nº 5.903, DE 20 De Setembro de 2006:** Regulamenta a Lei n 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DEMAIS FONTES INFRA-LEGAIS:

- **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018:** Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

- **Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

- **Normas relativas à ARSESP** (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):

Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007: Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.

Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007: Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Deliberação ARSESP nº 106, de 13/11/2009: Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Decreto nº 61.469/2015: Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020: Altera o nome da Arsesp e delega outros serviços públicos pelo Estado.

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário é considerado serviço público. Esse serviço é prestado de água tratada e coleta de esgoto sanitário no município de Cerquilho pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC - CNPJ: 50.797.752/0001-01 - Rua Augusto Dorighello, 320 Jardim Esplanda - Cerquilho/SP CEP: 18520-000, com personalidade jurídica própria Lei nº 883, de 26/11/1979, de (ID SEI nº SEI 13115761).

4.2.2 Desta forma, pelo histórico da contratação anterior; pelo conteúdo da aludida Lei Municipal, citada no item 4.2.1 acima, e ainda, pela Declaração Exclusividade (13116271) emitida/assinada pelo Superintendente de Saneamento Básico do SAAEC acredita-se restar caracterizada a inviabilidade de competição, o que conduz ao raciocínio da subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, que possui rol exemplificativo, conforme entendimento sedimentado na doutrina.

4.2.2.1 Acrescenta-se que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cerquilho possui Termo ou Contrato de Adesão conforme SEI 12970002;

4.2.3 Acrescenta-se a todo o raciocínio já exposto, a classificação dos serviços de água e esgoto, como serviços públicos essenciais, imprescindíveis ao funcionamento da APS - Agência da Previdência Social de Cerquilho/SP, sob jurisdição da Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP, de modo que o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

4.3. Conforme Documento de Formalização da Demanda, os serviços de fornecimento de de água tratada e coleta de esgoto sanitário são necessários e imprescindíveis à Administração, conforme exposto no item 1.2 daquele.

4.4 A(s) contratação(ões) pretendida(s) deverá(ão) estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.

4.5 A vigência seguirá o contido no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e será por prazo indeterminado.

4.5.1 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo surarreferido da novel legislação:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

4.6 A não contratação pretendida poderá gerar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.7 Nesse sentido, a contratação do prestador de serviço municipal - SAAE - apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

4.9 REQUISITOS TEMPORAIS

4.9.1 O prazo para execução do futuro contrato será indeterminado com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021 devendo ser observados os requisitos que dele constam pelo Setor competente no âmbito da Superintendência/2021 Regional Sudeste I responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), bem como, eventual manifestação da PFE - Procuradoria Federal Especializada sobre este aspecto, quando for alcançada a fase própria do envio ao órgão de consultoria jurídica nos termos do Art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.10.1 Todos os funcionários do SAAE da Prefeitura de Cerquilho envolvidos na futura contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, bem como, a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Item não obrigatório, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e não aplicável ao presente processo administrativo, em virtude do fundamento legal que está enquadrada a prestação dos serviços, estando configurada inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1.O serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário será prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC - CNPJ: 50.797.752/0001-01 - Rua Augusto Dorighello, 320 Jardim Esplanada - Cerquilho/SP CEP: 18526-032, com personalidade jurídica própria Lei nº 883, de 26/11/1979, de (ID SEI nº SEI 13115761).

6.2 A forma de contratação será por adesão ao serviço prestado, de modo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Documento elaborado pelo Setor Demandante - LOG-CONC - SRSE-I, integrante do processo administrativo nº 35014.167312/2023-22, através do Despacho ID SEI nº 13127406 elaborou com suporte nas faturas de consumo da unidade previdenciária, uma média estimada de consumo em m³ e uma média estimada do valor mensal.

7.2 De posse dos dados descritos no item 7 do documento supracitado (ID SEI nº 13127406) foi elaborado o raciocínio para a estimativa pecuniária mensal, no importe de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e a estimativa pecuniária global para 12 (doze) meses, no importe de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

7.3 Interessante registrar no presente ETP - Estudo Técnico Preliminar que os documentos que conferem suporte ao narrado nos itens 7.1 e 7.2 supra integrarão este na qualidade de anexos, sendo a referência aos IDs SEI as que seguem: Fatura últimas 12 SAAE Cerquilho (12898627); Planilha SAE Cerquilho (12898633) Planilha (12909887) e Despacho 13127406.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 648,00

8.1. A estimativa de consumo e despesa mensal para o imóvel, considerou os dados mensais totais de consumo e valores faturados dos últimos 12 (doze) meses, conforme item 15 do despacho anexo ao processo administrativo nº 35014.167312/2023-22, através do ID SEI nº 13127406.

8.2. Desse modo, através das informações do despacho a que se faz referência o item 8.1 acima, o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para a unidade de previdenciária localizada no município de Cerquilho foi estimada, mensalmente, em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e, globalmente, para 12 (doze) meses, em R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da natureza dos serviços, figurando o INSS, como consumidor e usuário de um serviço público, informa-se que não existe possibilidade fática/jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

10.2 Apenas faz-se referência à contratação pré-existente anunciada no item 2.2 do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar para fins de observância do contido no art. 5º, Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (13450797).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 e o Plano de Ação para 2020.

11.2 Cabe esclarecer a Resolução CEGOV_INSS Nº 15 DE 24 DE JANEIRO DE 2022 alterou a RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV /INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e aprovou o Plano de Ação para o ano de 2022, tendo a Resolução CEGOV_INSS Nº 26 (13116319), DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 aprovado o Plano de Ação para o ano de 2023 e ratificado o mapa estratégico do INSS para o biênio 2022/2023.

11.3 Interessante destacar ainda, que o Setor/Divisão/Coordenação competente, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, trará aos autos virtuais, no momento oportuno da fase de instrução processual, o documento pertinente à observância do contido no DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel onde atualmente funciona a Agência da Previdência Social em Cerquilho/SP, localizada à Rua Do Machado, 250, Vila Estiva - Cerquilho/SP - CEP 18528-338 (matr. 32095770-5) vinculada à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP. Ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública.

12.2 Demais resultados contidos nos normativos legais e infra-legais editados pela municipalidade de Cerquilho/SP para disciplinar a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC - CNPJ: 50.797.752/0001-01 - Rua Augusto Dorighello, 320 Jardim Esplanada - Cerquilho/SP CEP: 18526-032, bem como, normativos citados no item 4.1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificam providências relevantes a serem adotados, haja vista que se trata de serviço básico essencial prestado por Autarquia Municipal, com exclusividade, por expressa disposição legal, já executado e em execução na APS - Agência da Previdência Social de Cerquilho, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição.

13.2 Deverão ser adotadas as providências de praxe no âmbito dos Setores da Superintendência Regional Sudeste I (Setor LOG-CONC - SRSE-I), com o apoio dos servidores públicos lotados na unidade previdenciária, na qualidade de usuários locais, concernentes à Gestão/Fiscalização dos serviços prestados.

13.3 O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo, nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente plano.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Estão disciplinados na DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13-11-2009 que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em virtude do previsto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar e da documentação a ele anexa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO SILVEIRA DORNELLES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2023 às 08:41:26.

WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/11/2023 às 16:15:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - SEI_13023348_Documento_de_Formalizacao_da_Demandas_DFD.pdf (65.31 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Lei_883_criacao_do_Saae_Cerquilho.pdf (104.07 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Tarifas.pdf (305.03 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Minuta Contrato - Termo de Adesão.pdf (209.79 KB)
- Anexo V - ANEXO VII - Planilha Estimativa Consumo.pdf (65.64 KB)
- Anexo VI - ANEXO V - Declaração Exclusividade.pdf (189.96 KB)
- Anexo VII - ANEXO IV - Portaria_6770_Nomeação.pdf (309.79 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VI - Faturas 12 meses.pdf (223.2 KB)
- Anexo IX - ANEXO VIII - SEI_13127406_Despacho.pdf (87.99 KB)

Anexo II - Mapa Risco 04_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
4/2024	BRUNO SILVEIRA DORNELLES	05/02/2024 11:41
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para Agência da Previdência Social em Cerquilho/SP - GEX Piracicaba/SP.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não funcionamento da rede hidráulica e de escoamento sanitário, inviabilizando as condições mínimas de higiene, provocando a inoperância dos serviços da Agência da Previdência Social.	Interrupção programada na prestação dos serviços pela Autarquia Municipal.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Eventual necessidade de alteração de horário de funcionamento dos serviços previdenciários prestados à população, com eventual impacto nos atendimentos espontâneos e agendados.					
Ações Preventivas						
P-01	Notificação prévia, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - Responsáveis: WLADIMIR RODRIGUES DE SAAEC, quanto à interrupção programada.					
Ações de Contingência						
C-01	Publicidade, comunicação e orientação tanto ao público usuário, como à unidade previdenciária, com antecedência.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	R-02	<p>Não funcionamento da rede hidráulica e de escoamento sanitário, inviabilizando as condições mínimas de higiene, provocando a inoperância dos serviços da Agência da Previdência Social.</p> <p>Impactos</p> <p>1 Eventual necessidade de alteração de horário de funcionamento dos serviços previdenciários prestados à população, com eventual impacto nos atendimentos espontâneos e agendados.</p> <p>Ações Preventivas</p> <p>Ações de Contingência</p>	<p>Interrupção não programada na prestação dos serviços pela Autarquia Municipal.</p> <p>Gestão de Contrato</p>	<p>Contratada</p>	Alto	
C-01		<p>Envio de Ofício ou outra forma de comunicação ao responsável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC para evitar interrupções não programadas na prestação dos serviços na zona geográfica de abrangência da APS - Agência da Previdência Social de Cerquilho/SP.</p>		<p>Responsável: WLADIMIR CAMARGO</p>	<p>RODRIGUES DE</p>	

R-03	entupimento da rede em relação às previsões contidas no(s) interna de esgoto, instrumento(s) de contrato(s) celebrado(s) provocado por junto à empresa terceirizada responsável danos à rede interna pela manutenção predial no(s) imóvel(eis) hidráulica ou à rede previdenciário(s) localizado(s) na zona de escoamento geográfica de abrangência/subordinação sanitário.	Gestão de Contrato	Administração	Alto
	Impactos 1 Eventual necessidade de alteração de horário de funcionamento dos serviços previdenciários prestados à população, com eventual impacto nos atendimentos espontâneos e agendados.			
Ações Preventivas				
P-01	Manutenção das instalações através de empresa terceirizada responsável pela Responsável : AQUILES TAKIGUTI manutenção predial nos imóveis do INSS, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, localizados no estado de São Paulo, com a fiscalização dos atores responsáveis no processo de controle da prestação dos serviços.			
Ações de Contingência				
C-01	Acionamento da empresa terceirizada responsável pela prestação dos serviços de Responsáveis : AQUILES TAKIGUTI, WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO manutenção predial para identificação e correção do problema, bem como, controle da periodicidade das manutenções preventivas arroladas nos instrumentos de contrato.			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-04	Interrupção na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.	Atraso ou falta de pagamento da fatura.	Gestão de Contrato	Administração
				Alto
Impactos				
1	Pagamento de juros e multa e eventual necessidade de alteração de horário de funcionamento dos serviços previdenciários prestados à população, com eventual impacto nos atendimentos espontâneos e agendados.			
Ações Preventivas				
P-01	Análise de documentação prévia, consulta regular ao SICAF e comunicação Responsável : WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO antecipada para regularização, entre outros.			
Ações de Contingência				
C-01	Adotar medidas para que o trâmite de pagamento seja o mais célere possível Responsável : WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO identificado eventuais problemas para tratá-los para evitar novas ocorrências futuras			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

BRUNO SILVEIRA DORNELLES

Agente de contratação

WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO

Agente de contratação

